

CÂMARA TÉCNICA RECURSAL DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

62ª Reunião Ordinária CT Recursal

Data: 18/11/2022

Hora: 9h30min

Local: Reunião – Forma remota

PAUTA

1. Análise de Processos:

1.1 Processos Diligenciados

1.1.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-0043345/TEC/AIMU-0304	14.08.2020
Int.: ELIANA ARAUJO SANTOS LIMA	Reunião Virtual 1º Adiamento Reunião Virtual 11.09.2020 2º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Casa Nova	
Fato Gerador: Efetuar supressão de vegetação nativa, em uma área com 2,0 hectares, em área de RESERVA LEGAL do Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, sem a necessária autorização emitida por órgão competente.	Reunião Virtual 09.10.2020
Do pedido: Requer a Nulidade do Auto de Infração	Diligência
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	Reunião Virtual 05/11/2020 Mantida a Diligência Reunião Virtual 19/02/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 07.05.2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 11.06.2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA

	Reunião Virtual 09.07.2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 13/08/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 10/09/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 08/10/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 12/11/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 10/12/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 25/02/22 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência.
	Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência.
	Reunião Virtual 08/07/2022 Não retornou da diligência.

	Reunião Virtual 12/08/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 18/11/2022 Não retornou da diligência.
--	--

1.1.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-016307/TEC/AIIN-0332	19.02.2021
Int.: JUSCELINO FELIX SANTOS	Reunião Virtual 19/02/2021 Voto da relatora: Manutenção da penalidade Reunião Virtual 07.05.2021 Luiz Vitor mandar formulário com a diligência para que seja enviado para o INEMA Reunião Virtual 11.06.2021 Luiz Vitor mandar formulário com a diligência para que seja enviado para o INEMA Reunião Virtual 09.07.2021 Luiz Vitor mandar formulário com a diligência para que seja enviado para o INEMA Reunião Virtual 13/08/2021 Luiz Vitor mandar formulário com a
Tipo: Auto de infração de Interdição Temporária	
Município: Mirangaba – BA	
Fato Gerador: Por atividade de exploração mineral de quartzito verde, sem autorização legal, efetuada por Juscelino Felix Santos na localidade denominada Pedreira de Jatobá, Zona Rural de Mirangaba.	
Do pedido: Requer cancelamento do auto de infração e quaisquer outras sanções	
Relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	

	diligência para que seja enviado para o INEMA Reunião Virtual 10/09/2021 Diligência encaminhada ao INEMA Reunião Virtual 08/10/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 12/11/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 10/12/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 25/02/2022 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/07/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 12/08/2022 Não retornou da diligência.
--	--

	Reunião Virtual 18/11/2022 Não retornou da diligência.
--	--

1.1.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006077/TEC/AIIN-0114	19.02.2021
Int.: MILTON FRANCISCO DA SILVA	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	Reunião Virtual 19/02/2021 1º adiamento
Município: Feira da Mata - BA	
Fato Gerador: Por efetuar corte da vegetação nativa em desacordo com a Legislação Ambiental vigente, sem autorização e sem licença ambiental do órgão competente, na Fazenda Poço da Caatinga, município de Feira da Mata.	Reunião Virtual 07.05.2021 2º Adiamento
Do pedido: Requer cancelamento do auto de infração em razão de ser agricultor familiar aposentado, desprovido de recurso e não possui esclarecimentos. Pede ainda liberação da área para plantação de pastagem para alimentar um rebanho bovino de corte.	Reunião Virtual 11.06.2021 Diligência
Relator: Ana Livia Guimarães - SEDUR	Reunião Virtual 09.07.2021 Diligência
	Reunião Virtual 13/08/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 10/09/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 08/10/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 12/11/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 10/12/2021

	Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 25/02/2022 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/07/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 12/08/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 18/11/2022 Não retornou da diligência.
--	--

1.1.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2009-018745/TEC/AIIN-0117	13/08/2021
Int.: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	1º Adiamiento
Tipo: Auto de Infração de interdição Temporária	
Município: REMANSO – BA	Reunião Virtual 10/09/2021 Diligência ao município de Remanso sobre a regularidade da atividade
Fato Gerador: Devido ao fato de a empresa está executando a atividade de salgadeira de peles de caprinos e ovinos sem a necessária licença ambiental, devendo a atividade ser paralisada até sua regularização.	
Do pedido: Prorrogação por quinze dias, a partir desta data, o prazo de entrega	Reunião Virtual

de documentos e requerimento de solicitação da Licença de Operação – OP	08/10/2021 Diligência Mantida. Encaminhar diligência para o Município de Remanso
Relator: Ariene Couto – SEAGRI/Juliana Oliva - SDE	Reunião Virtual 12/11/2021 Diligência Mantida. Diligência encaminhada ao município de Remanso. Reunião Virtual 10/12/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 25/02/2022 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/07/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 12/08/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 18/11/2022 Não retornou da diligência.

--	--

1.1.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-000266/TEC/AIIN-0006	08/10/2021
Int.: ERNESTO JOSÉ MENEZES BEZERA	Diligência Foi encaminhada para DIFIS/INEMA
Tipo: Auto de infração de Interdição Temporária	
Município: Apuarema	
Fato Gerador: Por constatação e comprovação de atividade ilegal de destruição da vegetação nativa da flora da Mata Atlântica, com vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração, efetuando corte seletivo das espécies Vinhático, Sapucaia, Caraiba, Putumuju, Jequitibá, Louro, nativos da Mata Atlântica, com objetivo de obter vantagem pecuniária, causando danos irreversíveis à fauna e à flora, em desacordo com a Legislação Ambiental Vigente, sem Autorização e sem Licença Ambiental do órgão competente.	Reunião virtual 12/11/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
Do pedido: requer: a) O conhecimento do presente Recurso diante da tempestividade do protocolo; b) O acolhimento da preliminar de Ilegitimidade Passiva, tendo em vista que o Recorrente jamais foi proprietário ou possuidor da área autuada ou da nulidade do procedimento pela impossibilidade de exercer seu direito constitucional do contraditório e ampla defesa; c) Acaso ultrapassadas as preliminares arguidas, o que não se acredita, requer a procedência do Recurso no mérito pela negativa de autoria, posto que o Recorrente não realizou os atos infracionários; d) A demonstração das provas que constituídas que levaram a esta Autarquia fiscalizadora incorrer no erro ao notificar e autuar o Recorrente, para que seja apurada a possível fraude perpetrada.	Reunião Virtual 10/12/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Encaminhado para DIFIS em 08/10/21.
Relator: Raissa Pimentel – SEMA	Reunião Virtual 25/02/2022 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/07/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 12/08/2022

	Não retornou da diligência. Reunião Virtual 18/11/2022 Não retornou da diligência.
--	--

1.1.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-017477/TEC/AIMU-0642	12/11/2021
Int.: LUI EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 12/11/2021
Valor: 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município:	Voto do relator:
Fato Gerador: Pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual n 12.071 de 23/04/2010.	Pela manutenção da penalidade.
Do pedido: Requer que substitua o Auto de Infração de Multa, por Auto de Infração de Advertência	Pedido de Diligência: Luiz Vitor.
Relator: Lucidalva Rodrigues - PRISMA	Reunião Virtual 10/12/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 25/02/2022 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/07/2022

	Não retornou da diligência. Reunião Virtual 11/11/2022
	Reunião Virtual 12/08/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 18/11/2022 Não retornou da diligência.

1.1.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-005153/TEC/AIMU-0317	
Int.: CARLOS ALBERTO MEDRADO SANTOS	Reunião Virtual 18/03/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	Pedido de diligência.
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	
Município: Santa Terezinha- BA	
Fato Gerador: Por realizar supressão da vegetação nativa do bioma caatinga sem a devida autorização ou Licença Ambiental.	Reunião Virtual 08/04/2022
Do pedido: A retirada, ou baixa de qualquer multa contra a minha pessoa, por ser ela baseada em uma falsa premissa e/ou presumida perseguição.	Não retornou da diligência.
Relator: Maurício Paim- SEMA	Reunião Virtual 08/07/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 12/08/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 18/11/2022 Não retornou da

	diligência.
--	-------------

1.1.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-011513/TEC/AIMU-0280	10/12/2021
Int.: SAAE- SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	Reunião Virtual
Tipo: Auto de Infração de Multa	10/12/2021
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	1º adiamento
Município: Juazeiro	Reunião Virtual
Fato Gerador: Por descumprimento do Auto de Infração de ADVERTÊNCIA nº 2006-002145/TEC/AIAD-0133 e persistir lançando sem tratamento os efluentes líquidos orgânicos oriundos dos esgotos.	25/02/2022
Do pedido: Requer a anulação do auto de infração em razão das irregularidades apontadas. Subsidiariamente e em homenagem ao princípio da proporcionalidade, requer-se a redução da multa.	2º adiamento
Relator: Maurício Paim- SEMA (1ª Relatora: Ana Lúvia Guimarães- SEDUR)	Reunião Virtual
	18/03/2022
	Redistribuído
	Reunião Virtual
	08/04/2022
	Redistribuído
	Reunião Virtual
	20/05/2022
	Pedido de diligência.
	Reunião Virtual
	08/07/2022
	Não retornou da diligência.
	Obs. Retornou de diligência. A relatora (Raissa Pimentel) já proferiu o voto. Colocar na Pauta da próxima CT Recursal.
	Reunião Virtual
	18/11/2022
	retornou da diligência.
	Voto da Relatora:

	Demais membros:
--	------------------------

1.1.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-008862/TEC/AIMU-0273	
Int.: RENOVA ENERGIA S/A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual
Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	08/04/2022
Município: Formosa do Rio Preto	1º adiamento
Fato Gerador: devido à supressão de vegetação nativa do Cerrado (picadas) em fração de hectare em Área de Preservação Permanente- APP do Rio Preto, sem licença ou autorização de órgão ambiental competente ou em desacordo com a obtida conforme determinam as normas legais e regulamentos pertinentes, efetivo impacto ao meio ambiente local.	Reunião Virtual
Do pedido: A Autuada requer que sejam acolhidas as preliminares argüidas, declarando a nulidade do Auto de Infração que aplicou a penalidade de multa, que seja julgado improcedente o auto de infração lavrado contra a autuada, pelos argumentos expostos.	20/05/2022
Relator: Maurício Paim- SEMA.	Pedido de diligência
	Reunião Virtual
	08/07/2022
	Não retornou da diligência.
	Reunião Virtual
	12/08/2022
	Não retornou da diligência.
	Reunião Virtual
	18/11/2022
	Não retornou da diligência.

1.1.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-012893/TEC/AIMU-0829	
Int.: AGROVALE	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual
Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais)	18/03/2022
Município: Juazeiro	1º adiamento
Fato Gerador: por co-responsabilidade de forma solidária, levando-se em consideração o princípio da prevenção e precaução, contribuindo junto à empresa Mandacaru Comercial Ltda (contratada) a operar atividades de médio potencial poluidor, em área de sua propriedade, sem a devida aprovação do órgão ambiental competente.	Reunião Virtual
	08/04/2022
	2º adiamento

Do pedido: Seja a defesa provida para julgar improcedente a lavratura da Notificação nº 2020-005117/TEC/NOTH-1224, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao autuado.	Reunião Virtual 20/05/2022 Redistribuído
Relator: 1ª relatoria- Sérgio Bastos- SINPEQ 2ª relatoria- Maurício Paim- SEMA	Reunião Virtual 08/07/2022 Pedido de diligência Reunião Virtual 18/11/2022 Não retornou da diligência.

1.1.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-012792/TEC/AIMU-0922	
Int.: VERACEL CELULOSE S/A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/07/2022
Valor: R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)	
Município: Eunápolis	Pedido de diligência
Fato Gerador: Por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da Fazenda Santa Ana (IT 772) aprovado no processo 2009-033625/TEC/PREV-0090 através da NOTC 2014/0058/TEC/NOTC-0892, datada de 30/06/2014.	Reunião Virtual 12/08/2022
Do pedido: Requer a) Seja a presente Defesa Administrativa recebida e processada para julgar nulo o auto de infração 2016-012792/TEC/AIMU-0922 e consequentemente proceder seu arquivamento por i. Inexistência de motivo apto a justificar a lavratura da infração, mormente por não ter tido a Contestante ciência da notificação de aprovação do respectivo PREV, conforme disposto no item 3.1; Inexistência de motivo apto a justificar a lavratura da infração, c insista pelo argumento de que o PREV fora devidamente aprovado com ciência da Contestante, tendo em vista que este estaria em fase de monitoramento e, portanto, atuando dentro da legalidade e dos parâmetros propostos no PREV; b)Ad Argumentadum, ultrapassado o item acima, seja julgado insubsistente o auto de infração 2016-012792/TEC/AIMU-0922 pela não incidência de conduta apontada na "Disposição Normativa Infringida", conforme item 3.3; Alternativamente, requer-se: c)A conversão da penalidade de multa em advertência, nos moldes do quanto autoriza o Decreto 14.024/2012, assim mencionado no item 3.4; d)Superados todos os itens anteriores e mantida a multa ora imposta, o que se espera apenas pelo princípio da eventualidade, seja o valor desta revisto para adequá-lo ao quanto estabelecido pelos parâmetros da Lei e da jurisprudência colacionada, qual	Não retornou da diligência. Reunião Virtual 18/11/2022 Não retornou da diligência.

seja, o mínimo legal, de acordo com o quanto disposto no item 3.5; Protesta provar o quanto alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental, por meio de exibição de processos administrativos originais e na íntegra.	
Relator: Maurício Paim- SEMA	

1.1.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008662/TEC/AIMU-0592	
Int.: BAGISA S/A AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO	Reunião Virtual 08/04/2022 1º adiamento.
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)	
Município: Mucugê	
Fato Gerador: Pela efetiva poluição ambiental do solo e do corpo hídrico, nos pontos de captação, proveniente do lançamento de derivados de petróleo, constatada nas estruturas vinculadas aos dois pivôs de 25 (vinte e cinco) hectares, na Fazenda Caraíbas.	
Do pedido: Seja declarado insubsistente o Auto de Infração nº 2016-008662/TEC/AIMU-0592, tendo em vista a existência de notificações anteriores lavradas em nome de pessoas jurídicas diversas, contendo o mesmo fato e localidade, sendo certo que a análise/julgamento dos demais processos administrativos elencados acima encontra-se pendente.	Reunião Virtual 20/05/2022 2º adiamento.
Relator: 2ª Relatoria: Raissa Pimentel- SEMA 1ª Relatoria: Ana Lúvia Guimarães- SEDUR.	Reunião Virtual 08/07/2022 Redistribuído
	Reunião Virtual 12/08/2022 Diligência
	Reunião Virtual 18/11/2022 Retornou da diligência Voto da Relatora:
	Demais membros:

1.1.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013602/TEC/AIMU-0983	
Int.: VERACEL CELULOSE S/A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 18/03/2022
Valor: R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais)	
Município: Eunápolis	1º adiamento.
Fato Gerador: por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da Fazenda Montes Claros (IT 725) aprovado no processo 2011-011960/TEC/ARL-0504 e por ter informado a locação de Reserva legal no CEFIR diferente da que aprovada através do Certificado ARL-0745/2012-0808.	Reunião Virtual 08/04/2022 2º adiamento.
Do pedido: Julgar nulo o auto de infração 2016-013602/TEC/AIMU-0983 e consequentemente proceder ao arquivamento por: inexistência de motivo apto a justificar a lavratura da infração, mormente por não existir descumprimento do PREV, e inexistir apresentação de informação falsa ou adulteração de dados, conforme disposto nos itens 4.1, 4.2.	Reunião Virtual 20/05/2022 Redistribuído.
Relator: 1ª relatoria- Sérgio Bastos- SINPEQ 2ª relatoria- Ana Lúcia Guimarães- SEDUR	Reunião Virtual 08/07/2022 1º adiamento. Reunião Virtual 12/08/2022 Diligência para Diretoria de regulação Reunião Virtual 18/11/2022 Voto da Relatora: Demais membros:

1.1.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008979/TEC/AIMU-0613	
Int.: BRACELL BAHIA FLORESTAL LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 12/08/2022
Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais)	
Município: Alagoinhas	Diligência
Fato Gerador: Por não atender as condicionantes da portaria de outorga	

INEMA nº 4.118 de 06 de dezembro de 2012, constatado mediante inspeção realizada nos dias 01/02/2016 e 02/02/2016, e não apresentar os dados obtidos pelo monitoramento dos equipamentos hidrométricos, conforme condicionante III.	
Do pedido: Declarar a NULIDADE do presente processo sancionatório, com a conseqüente baixa e arquivamento do mesmo, face a notada ausência de motivação no atinente à dosimetria da penalidade de multa, em patente infringência aos ditames constitucionais (art. 5, II, LIV e LV) e legais (art. 2º e 50, da Lei 9.784/1999) vigentes; caso ultrapassada a matéria preliminar acima, declarar, no mérito, a IMPROCEDÊNCIA do Auto de Infração ora impugnado no que pertine à tipificação relativa ao não cumprimento das condicionantes constantes da Portaria n 4118/2012, dado o comprovado atendimento às aludidas condicionantes, ou, caso assim não entenda, que se digne a MINORAR A PENA PECUNIÁRIA PARA VALOR COMPA com a situação de fato vislumbrada nos posto captação objeto da supracitada Portaria de out levando em consideração, outrossim, a inoccorrência in casu, de qualquer dano ao meio ambiente, bem assim o fato de que a empresa Recorrente efetivamente apresentou todos os relatórios de monitoramento devidos dentro dos prazos definidos por esse r. órgão de meio ambiente;	Reunião Virtual 18/11/2022 Voto da Relatora: Demais membros:
Relator: Raissa Pimentel- SEMA	

1.2 Processos Redistribuídos:

1.2.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-011636/TEC/AIMU-0848	
Int.: CONSÓRCIO BAIXO TROBOGY	Reunião Virtual 20/05/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$200.000,00 (duzentos mil reais)	
Município: Salvador	1º adiamento.
Fato Gerador: Por realizar intervenção no Rio Trobogy ao executar obras de canalização, retificação e alargamento de calha sem a outorga de direito de uso emitida pelo órgão gestor dos recursos hídricos- o INEMA, afetando diretamente o regime das águas superficiais.	Reunião Virtual 08/07/2022 2º adiamento.
Do pedido: REQUER sejam acatadas as razões defensivas, para afastar a legitimidade passiva do consórcio, ou, no mérito, julgar insubsistente o Auto de	Reunião Virtual

Infração impugnado. Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a realização de perícia técnica, a oitiva de testemunhas e juntadas de documentos, em prova e contraprova.	12/08/2022 Redistribuição
Relator: 1ª relatoria - Sérgio Bastos- SINPEQ 2ª relatoria - Francisco de Assis - SEAGRI	Reunião Virtual 18/11/2022 Voto da Relatora: Demais membros:

1.2.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008655/TEC/AIMU-0590	
Int.: BAGISA S/A AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO	Reunião Virtual 18/03/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	1º adiamento.
Município: Ibicoara- BA	
Fato Gerador: Por efetiva poluição ambiental, ao lançar no solo efluentes contaminados, com agrotóxico, provenientes das lavagens de pulverizadores.	Reunião Virtual 08/07/2022 2º adiamento.
Do pedido: Seja recebida a presente Defesa Administrativa, autuada e processada regularmente, pelo princípio da busca da verdade real, autotutela e indisponibilidade do interesse público; Seja declarado insubsistente o Auto de Infração n 2016-008655fTEC/AIM0590, tendo em vista a existência de notificação anterior pendente de apreciação por parte deste órgão ambiental; Na absurda possibilidade de subsistência do auto de infração, seja o mesmo Julgado Improcedente com sua conseqüente extinção, tendo em vista que o fato em comento não caracteriza infração e pela forma como o efluente proveniente da lavagem de pulverizadores é armazenado; Assim não procedendo, seja o Auto de Infração n 2016-008655JTEC/AIMU0590 convertido em advertência, nos moldes da legislação ambiental em vigor; Ad argumentandum, seja minorado valor da multa estabelecida em seu patamar mínimo, conforme preceitua o Decreto estadual 14.024/2012, sendo certo que o quanto estipulado extrapola os limites da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade; Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente, mas, não se limitando, documentos novos, relatórios técnicos, perícia e oitiva de testemunhas.	Reunião Virtual 12/08/2022 Redistribuição
Relator: 1ª relatoria - Sérgio Bastos- SINPEQ 2ª relatoria - Fernanda Bulhões - SINDICOM	Reunião Virtual 18/11/2022 Voto da Relatora: Demais membros:

1.2.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013717/TEC/AIMU-0986	
Int.: JOSE FERNANDES FREITAS PINHEIRO	Reunião Virtual 20/05/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	1º adiamento.
Município: Saúde	
Fato Gerador: Por guardar madeira serrada e em toras, desacobertado da licença outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deveria acompanhar o produto até o final beneficiamento, viagem ou armazenamento.	Reunião Virtual 08/07/2022 2º adiamento
Do pedido: Requer-se seja julgada IMPROCEDENTE a lavratura de Auto de Infração, a fim de excluir a imposição de sanções ao autuado conforme; LEI ESTADUAL N 10.431 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006; DECRETO ESTADUAL N 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 Em caráter sucessivo ao pedido acima, a conversão da sanção de multa por Advertência baseado nos critérios estabelecidos no art. 250 do DECRETO ESTADUAL N 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012.	Reunião Virtual 12/08/2022 Redistribuição
Relator: 1ª relatoria - Sérgio Bastos –SINPEQ 2ª relatoria - Luiz Vitor Marsala - IDEIA	Reunião Virtual 18/11/2022 Voto da Relatora: Demais membros:

1.2.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-010348/TEC/AIMU-0735	
Int.: CARLOS MAGNO CARNEIRO NOGUEIRA	Reunião Virtual 20/05/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	1º adiamento.
Município: Correntina	
Fato Gerador: Por realizar intervenção em área de APP do Rio Correntina, sem autorização, licença e/ou anuência do órgão competente.	Reunião Virtual 08/07/2022
Do pedido: Valendo-me da oportunidade que me foi dada nessa notificação, para a minha defesa e interposição do respectivo RECURSO AO CEPRAM. Saliento, que nessa notificação, me é oferecida a decisão pela celebração do Termo de Compromisso, sendo essa minuta, apresentada e protocolada por mim, que sou a parte interessada. Esse termo já foi celebrado entre as partes, no prazo legal, que já possui e que segue em anexo. Saliento também, que	2º adiamento. Reunião Virtual 12/08/2022

venho cumprindo com rigor as atribuições que constam no termo de compromisso, emitido às 17:51 do dia: 14/09/2016.	Redistribuição
Relator: 1ª relatoria - Gláucia Araújo- AIBA 2ª relatoria - Maurício Paim - SEMA	Reunião Virtual 18/11/2022 Voto da Relatora: Demais membros:

1.3 Processos Adiados:

1.3.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-003102/TEC/AIMU-0099	
Int.: ANTONILDA MIRANDA DA SILVA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/04/2022
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	
Município: Aratuípe-BA	1º adiamento.
Fato Gerador: Por causar efetiva degradação na implantação do Loteamento Aratuípe Residencial, infringindo o Art. 254, inciso II, conforme Regulamento da Lei Nº 10.431/06 aprovado pelo Decreto Estadual Nº 14.024/2012.	Reunião Virtual 20/05/2022
Do pedido: Para que seja julgada a presente defesa totalmente PROCEDENTE, determinando que o auto de infração de multa de n 2013-0031Q2/TEC/AIMU-	Mantida a penalidade. Não foi analisado na ocasião Reunião Virtual 18/11/2022 Voto da Relatora: Demais membros:

1.3.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-023918/TEC/AIMU-0560	
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	Reunião Virtual 25/02/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)	1º adiamento.
Município: Feira de Santana	
Fato Gerador: Pela Execução de obras sem a devida Licença Ambiental, sem renovar a Outorga Preventiva, causando grave degradação ambiental na área de preservação permanente do Rio Subaé, que executou movimento de terra e retirada de vegetação ciliar ocasionando o assoreamento deste corpo hídrico.	Reunião Virtual 18/11/2022
Do pedido: Requer seja o Auto de Infração julgado improcedente haja vista a inconsistência da suposta infração, uma vez que não há que se falar em infração ao art. 366, parágrafo único, incisos I e II do Regulamento da Lei 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual 11.235/2008.	Voto da Relatora:
Relator: Ana Livia - SEDUR	Demais membros:

1.3.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-003270/TEC/AIMU-0231	
Int.: LOCAR-TRANSPORTES TÉCNICOS E GUINDASTES LTDA	Reunião Virtual 08/04/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	1º adiamento
Município: Camaçari	
Fato Gerador: Por descumprimento da notificação nº 2013-008427/TEC/NOT-1594.	Reunião Virtual 20/05/2022
Do pedido: Julgar o presente auto de infração totalmente improcedente, determinando o seu imediato arquivamento, com o conseqüente cancelamento da multa aplicada em face da LOCAR.	2º adiamento
Relator: 2ª Relatoria: Raissa Pimentel- SEMA	Reunião Virtual 08/07/2022
1ª Relatoria: Fernando Bulhões- SINDICOM-BA	Redistribuído
	Reunião Virtual 12/08/2022
	1º Adiamento
	Reunião Virtual 18/11/2022
	Voto da Relatora:

	Demais membros:
--	------------------------

1.3.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-010311/TEC/AIMU-0651	
Int.: AGROINDUSTRIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO	Reunião Virtual
Tipo: Auto de Infração de Multa	08/04/2022
Valor: R\$5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais)	1º adiamento.
Município: Juazeiro	
Fato Gerador: Por ocasionar incêndio em uma área de 150 hectares, denominada “São Pedro”, devido à adoção de prática irregular de queima de palha, não autorizada pelo órgão ambiental competente, causando poluição ambiental e afetando a população do município de Juazeiro.	Reunião Virtual
	20/05/2022
Do pedido: Requer seja a defesa provida para julgar improcedente a lavratura do Auto de Infração nº 2017-010311/TEC/AIMU-0651, a fim de excluir a imposição da multa de R\$5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil reais) ao autuado.	2º adiamento.
Relator: 2ª Relatoria: Luiz Vitor Marsala- IDEIA 1ª Relatoria: Fernanda Bulhões- SINDICOM	Reunião Virtual
	08/07/2022
	Redistribuído
	Reunião Virtual
	12/08/2022
	1º adiamento
	Reunião Virtual
	18/11/2022
	Voto da Relatora:
	Demais membros:

1.3.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2014-009770/TEC/AIMU-1014	
Int.: SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual
Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	08/07/2022
Município: Salvador	

Fato Gerador: Pela contaminação do solo por chorume proveniente de aterro sanitário causando poluição e degradação ambiental, de forma reincidente. A infração foi constatada no Bairro Nova Esperança, no município de Feira de Santana.	1º adiamento
Do pedido: Isto posto, é a presente para requerer à V. S. as. que o auto de infração seja considerado nulo de pleno direito, cancelando a multa aplicada, ou não sendo este o entendimento, que o recurso seja julgado procedente, pois conforme descrita acima, não há elementos que comprovem a autoria da recorrente pelo ato infracional, bem como a existência do dano ambiental, inclusive com apontamento de suposta infração em imóvel lindeiro, cujo empresa proprietária exerce a mesma atividade da recorrente. Por fim, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.	Reunião Virtual 12/08/2022 2º adiamento Reunião Virtual 18/11/2022
Relator: Sérgio Bastos- SINPEQ	Voto da Relatora: Demais membros:

1.3.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-010630/TEC/AIMU-0754	
Int.: AZINUNES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/07/2022
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	
Município: Camaçari	1º adiamento
Fato Gerador: Por causar efetiva degradação ambiental. A infração foi constatada nas margens da Lagoa de Itacimirim, de frente ao empreendimento Itacimirim Eco Ville, na pista à margem da lagoa, na orla de Itacimirim, Município de Camaçari/BA.	Reunião Virtual 12/08/2022
Do pedido: Desta forma, diante dos argumentos aqui apresentados, a Autuada requer: que seja acolhida a preliminares arguida, declarando-se a nulidade do Auto de Infração de Multa; caso não entenda assim V. Sa., seja julgado improcedente o Auto de Infração de Multa lavrado contra a Autuada, pelos argumentos acima expostos; se este não for o entendimento de V. Sa., requer seja desconsiderado o valor exorbitante imposto, reduzindo-se a multa ao valor mínimo previsto, de acordo com o artigo 180 da Lei Estadual nº 10.431, de 2006; a produção de todas as provas em Direito admitidas, nos termos da legislação em vigor; (v) sucessivamente, se ainda assim não entender V. Sa., seja resguardado o direito da Autuada de celebrar Termo de Compromisso, com redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa imposta, nos termos do artigo 191 da Lei Estadual nº 10.431, de 2006.	2º adiamento Reunião Virtual 18/11/2022 Voto da Relatora:
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	Demais membros:

1.3.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-002334/TEC/AIMU-0171	
Int.: RICARDO COUTINHO SIMÕES	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/07/2022
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	
Município: Governador Mangabeira	1º adiamento
Fato Gerador: Por falta de anuência, autorização, licença ambiental ou registros, em quaisquer de suas modalidades, quando necessários pela atividade de criação de frangos e por ação ou omissão que cause ou possa causar contaminação, poluição e/ou degradação do meio ambiente. A infração foi constatada no Sítio Nossa Senhora da Conceição – Estrada do Gravatá KM 01 – Gravatá – Governador Mangabeira – BA	Reunião Virtual 12/08/2022
Do pedido: Requer o acolhimento dos fatos e fundamentos jurídicos postos e demais manifestações apresentadas e, conseqüentemente, vir a ser declarado como nulo o Auto de Infração nº 2016-002334/TEC/AIMU-0171. Acaso não seja este o entendimento deste Órgão e entendendo pela validade do Auto de Infração, bem como pela aplicabilidade da sanção, o que apenas admite socorrendo-se ao princípio da eventualidade, requer: a conversão da penalidade de multa em advertência sucessivamente, a redução do valor da multa imposta, pois dosada em desacordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade; em qualquer hipótese, pugna pela celebração de Termo de Compromisso para regularização do empreendimento, nos moldes dos artigos 182 e 191, ambos da Lei nº 10.431/2006. O Termo deve prever também a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação ambiental, acaso não acolhida a conversão em advertência.	2º Adiamento
Relator: Ana Lúvia Guimarães- SEDUR	Reunião Virtual 18/11/2022 Voto da Relatora: Demais membros:

1.3.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008340/TEC/AIIN-0165	
Int.: FAZENDA PROGRESSO LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	Reunião Virtual 08/07/2022
Município: Ibicoara	1º adiamento.
Fato Gerador: Atividade de derivação de água superficial do barramento existente no rio Riachão para o barramento existente no córrego Estivinha	Reunião Virtual 12/08/2022
Do pedido: Requer muito respeitosamente que: a) Seja ARQUIVADO o Auto de Infração n. AUTO DE INFRAÇÃO N 2016.008341/TEC/AIMU- 0569. Por fim, em virtude do caráter formal moderado do processo administrativo, bem como do princípio da verdade real, de logo requer o posterior adiamento da defesa, bem como a juntada de novos documentos caso se faça necessário.	2º Adiamento
Relator: Gláucia Araújo- AIBA	Reunião Virtual 18/11/2022 Voto da Relatora:

	Demais membros:
--	------------------------

1.3.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-016317/TEC/AIMU-1268	
Int.: PENHA PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual
Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	08/07/2022
Município: Santo Amaro da Purificação	1º adiamento
Fato Gerador: Por implantar e operar barramento no rio Pitinga, sem a licença ambiental.	Reunião Virtual
Do pedido: A Recorrente requer: (i) que seja recebido o recurso ora manejado; (ii) caso este não seja o entendimento, que sejam acolhidas as preliminares arguidas, declarando-se a nulidade do Auto de Infração; (iii) se este não for o entendimento, seja julgado improcedente o Auto de Infração lavrado contra a Recorrente, pelos fundamentos acima expostos; (iv) se, ainda, este não for o entendimento de V.S.a., seja reduzido o valor da multa aplicada, em seu mínimo legal; (v) seja reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do poder de polícia do órgão ambiental estadual; (vi) se, ainda, assim não entender V.S.a., seja resguardado o direito de celebrar Termo de Compromisso, nos termos do art. 292 da Decreto Estadual n 14.024/2012; (vii) as intimações e notificações sejam feitas em nome de Erica Rusch, inscrita na OAB/BA sob o n 17.445, sob pena de nulidade.	12/08/2022
Relator: Sérgio Bastos- SINPEQ	2º Adiamento
	Reunião Virtual
	18/11/2022
	Voto da Relatora:
	Demais membros:

1.3.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006316/TEC/AIMU-0452	
Int.: CM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual
Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)	08/07/2022
Município: Pindobaçu	1º adiamento
Fato Gerador: Por causar degradação em APP - Área de Preservação Permanente do rio Itapicuru-açu, ocasionada pela intervenção com supressão de vegetação e retirada de material arenoso da APP do rio.	Reunião Virtual
Do pedido: Que sejam acatadas as preliminares argüidas, determinando a nulidade do Auto de Infração; caso não sejam acolhidas as preliminares, requer que a complementação Defesa Administrativa seja JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE; e, por fim, caso não sejam acolhidas as teses acima, requer a inaplicabilidade das sanções aplicadas, diante da prestação e serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente de	12/08/2022
	2º Adiamento
	Reunião Virtual

acordo com o art. 270 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 que foram prestados em cumprimento do PRAD deferido pela autoridade administrativa do INEMA, caso contrário pugna pela conversão em advertência, conforme disposto no art. 269 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 que aprovou o regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006.	18/11/2022
Relator: Fernanda Bulhões -SINDICOM	Voto da Relatora:
	Demais membros:

1.3.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-000100/TEC/AIMU-0003	
Int.: PLASTPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual
Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	08/07/2022
Município: Salvador	1º adiamento
Fato Gerador: Por estar causando efetiva poluição ambiental durante a operação de sua caldeira, expondo ao perigo a saúde pública, e por estar em operação sem a devida licença ambiental.	Reunião Virtual
Do pedido: Requer o cancelamento da penalidade imposta ou a conversão da mesma em prestação de serviços relacionados à proteção de recursos ambientais.	12/08/2022
Relator: Fernanda Bulhões- SINDICOM	2º adiamento
	Reunião Virtual
	18/11/2022
	Voto da Relatora:
	Demais membros:

1.3.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-009708/TEC/AIAD-0485	
Int.: JOSE VIEIRA DRUMOND	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	Reunião Virtual
	08/07/2022
Município: Ibicoara	1º adiamento
Fato Gerador: Pela omissão diante da prática inadequada do preparo de calda de agrotóxico, pelo Sr. Toshio Maruya, para fins de pulverização de lavouras olerícolas, causando efetiva poluição ou degradação ambiental.	Reunião Virtual
Do pedido: Requer: a)Seja recebido e julgado procedente o presente recurso administrativo, em todas as alegações, para que seja anulado o Auto de Infração 2016- 014910/TEC/AIAD-0756, por ausência de motivo e justa causa para subsidiar a autuação, notadamente por já ter o Recorrente devidamente apresentado o PGRS ora exigido; b)Requer por fim, a oportunidade para proceder à sustentação e argumentação oral perante o Conselho Estadual do Meio Ambiente -CEPRAM, conforme lhe assegura os termos dos incisos I, VI e	12/08/2022
	2º adiamento
	Reunião Virtual
	18/11/2022

VII do artigo 4 da Lei Estadual n 12.209/2011.	Voto da Relatora: Demais membros:
Relator: Sérgio Bastos- SINPEQ	

1.3.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-015165/TEC/AIMU-1119	
Int.: VERACEL CELULOSE S/A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/07/2022
Valor: R\$13.000,00 (treze mil reais)	
Município: Eunápolis	1º adiamento
Fato Gerador: Por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da Fazenda Itatiaia (GT 763) aprovado no processo 2009-033584/TEC/ARL-3487.	Reunião Virtual 12/08/2022
Do pedido: Requer seja a presente Defesa Administrativa recebida e processada para julgar nulo o auto de infração de multa e consequentemente proceder seu arquivamento; na remota possibilidade de ser ultrapassado o item acima, o que se admite apenas pelas eventualidades processuais, seja julgado insubsistente o auto de infração pela não incidência de conduta apontada na “Disposição Normativa Infringida”; Alternativamente, requer conversão da penalidade de multa em advertência; Superados todos os itens superiores, que seja o valor desta reviso para adequá-lo aos parâmetros da lei e da jurisprudência colacionada, o mínimo legal.	2º adiamento
Relator: Gláucia Araújo- AIBA	Reunião Virtual 18/11/2022 Voto da Relatora: Demais membros:

1.3.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-003793/TEC/AIMU-0272	
Int.: JURANDI DE SOUZA BOA MORTE	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/07/2022
Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Teixeira de Freitas	1º adiamento.
Fato Gerador: Por ter informado a locação de Reserva Legal no CEFIR diferente da que aprovada através do Certificado ARL-0864/2010-1356.	Reunião Virtual 12/08/2022
Do pedido: Caso a V. Senhoria entenda que houve violação da Legislação, que sejam levadas em consideração na fixação da Multa as circunstâncias do caso concreto, a inexpressividade da infração, a ausência da má-fé do IMPUGNANTE, bem como a pequena extensão da infração cometida	2º adiamento
Relator: Fernanda Bulhões- SINDICOM	Reunião Virtual 18/11/2022 Voto da Relatora:

	Demais membros:
--	------------------------

1.3.15 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-014809/TEC/AIMU-1089	
Int.: PENHA PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais)	Reunião Virtual 12/08/2022
Município: Santo Amaro da Purificação	
Fato Gerador: Por realizar alteração do seu processo produtivo (ampliação do sistema de tratamento de efluente industrial) sem a devida licença ambiental.	1º Adiamento
Do pedido: Apresentamos projeto elaborado pela Memphis Empreendimentos Ltda para up-grade da ETE existente, com garantia de eficiência de remoção de DBO de 85%. Vale ressaltar que, esta eficiência atende ao Art. 16, item I, letra g da Resolução CONAMA 430, de 13.05.2011. Apresentamos também estudo da barragem e hidrológico do rio Pitinga, elaborado pela FH Engenharia Ltda. Vale ressaltar que, apesar do pedido de outorga de captação ser de 150 m³/h, o lançamento de efluentes tratados é de 120 m³/h, portanto, o uso real do corpo hídrico é de cerca de 30 m³/h, equivalente a 8% da vazão do rio. Diante dos dados acima expostos e dos projetos anexos, solicitamos nova análise e deferimento do processo referido.	Reunião Virtual 18/11/2022
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	Voto da Relatora: Demais membros:

1.3.16 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2014-006930/TEC/AIAP-0084	
Int.: CARLOS ALBERTO FLORES ME	
Tipo: Auto de Infração de Apreensão	Reunião Virtual 12/08/2022
Município: Santana	1º adiamento
Fato Gerador: Aplica ao supra identificado a penalidade de APREENSÃO pelo que se segue: de 112,80 ST (cento e doze vírgula oitenta estéreos) de lenha oriunda da vegetação nativa local- aroeira, angico e outras, sem documento de origem florestal - DOF, para uso/queima na atividade de produção de blocos cerâmicos.	Reunião Virtual 18/11/2022
Do pedido: Considerando o Decreto nº 14.024/2012, art. 292- A multa poderá ser convertida na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, devidamente instruído em Termo de Compromisso a ser firmado com o órgão ambiental competente, requer que	Voto da Relatora: Demais membros:

o órgão venha a realizar esse procedimento para que possa ter condição de desenvolver as atividades dentro da legalidade, onde comprometeri em cumprir todas as condicionantes estabelecidas pelo órgão.	
Relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

1.3.17 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-000452/TEC/AIMU-0042	
Int.: HORA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 12/08/2022
Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Feira de Santana	1º adiamento
Fato Gerador: Por exercer atividade de transporte de produto perigoso sem a devida licença ambiental, trafegando com 5.000 l de gasolina, 2.000 l de óleo diesel S10 e 3.000 l de diesel S500, utilizando veículo fabricado pela Mercedes Bens, modelo Mercedes Bens/L1620 – 2010/2010, de cor vermelha e placa policial nº NTN-7288.	Reunião Virtual 18/11/2022
Do pedido: Dessa maneira, verificadas por um lado todas as circunstâncias que desclassificaria ou atenuaria a natureza da infração, bem como a inocorrência de agravantes, emerge a condicionalidade para o reenquadramento da mesma para os moldes do artigo 258, I (infrações leves) ou, sucessivamente, II (infrações graves) do mesmo dispositivo. Dessa forma, caso não se venha reconhecer a descaracterização da conduta como infração administrativa ambiental pelas razões contidas acima, que seja observado o reenquadramento daquela para natureza leve e observada suas conseqüências pecuniárias nos moldes contidos no referido artigo 258, ou, ainda sucessivamente, se mantida em grave ou gravíssima, a redução da multa para o patamar mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) tomando mais uma vez como motivação a existência de todas as atenuantes e nenhuma das agravantes previstas em lei, sem embargo da já pleiteada conversão da multa em simples ADVERTÊNCIA, como previsto no artigo 269 da referida lei. É COMO SE REQUER. À VISTA DO EXPOSTO, espera a autuada que seja o presente julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE, posto que não se subsume nem se encontra tipificada à capitulação contida no libelo administrativo, consoante razões e fundamentos acima esposados, mas protestando, por cautela, pela produção de todas as provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da verdade e da JUSTIÇA.	Voto da Relatora:
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	Demais membros:

1.3.18 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-015659/TEC/AIMU-1185	
Int.: VERACEL CELULOSE S.A	

Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 12/08/2022
Valor: R\$13.000,00 (treze mil reais)	
Município: Eunápolis	
Fato Gerador: Por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da Fazenda Jacobina (GT 655) aprovado no processo 2009-005027/TEC/ARL-0392.	1º adiamento
Do pedido: Por todo exposto requer seja o presente Recurso Administrativo conhecido e provido para: Julgar nulo o auto de infração 2016-015659/TEC/AIMU-1185, e conseqüentemente proceder a seu arquivamento por: I. Inexistência de motivo apto a justificar a lavratura da infração, mormente por não existir PREV aprovado nos autos do Processo 2009-005027/TEC/ARL-0392, conforme disposto nos itens 4.1, 4.2, 4.3; II. Violação dos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e adequação, tendo em vista que antes mesmo da Recorrente receber a notificação para realização das adequações quanto ao cadastramento das informações, a sanção havia sido aplicada. Dessa forma, se a notificação estabeleceu prazo para atendimento e tal prazo sequer havia se iniciado, é inadmissível a aplicação de sanção multa, conforme explicitado no item 4; Ultrapassado o item acima, o que se admite apenas pelas eventualidades processuais, seja julgado insubsistente o auto de infração 2016- 2016-015659/TEC/AIMU-1185, pela não incidência de conduta apontada na "Disposição Normativa Infringida", conforme item 4.4; Alternativamente, requer-se: (I) A conversão da penalidade de multa em advertência, nos moldes do quanto autoriza o Decreto 14.024/2012, assim mencionado no item 4.5; (II) Superados todos os itens anteriores e mantida a multa ora imposta, o que se admite apenas pelo princípio da eventualidade, seja o valor desta revisto para adequá-lo ao quanto estabelecido pelos parâmetros da Lei e da jurisprudência colacionada, qual seja, o mínimo legal, conforme item 4.6.Requer ainda que toda e qualquer comunicação referente a este processo, seja encaminhada para o endereço dos patronos ora signatários, qual seja, Avenida Antúrios, nº 218, Bairro Jardins de Eunápolis. CEP: 45.820-820. Município de Eunápolis, Estado da Bahia.	Reunião Virtual 18/11/2022
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	Voto da Relatora: Demais membros:

1.3.19 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-004899/TEC/AIMU-0346	Reunião Virtual 12/08/2022
Int.: MARCELO CAETANO GUIMARÃES REIS	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Rio de Contas	
Fato Gerador: Por descumprir prazo estabelecido em notificação.	
Do pedido: Solicitar novamente que a multa aplicada através do Auto número 2016-004899/TEC/AIMU-0346, seja cancelada, considerando que assim que fui notificado (e gerou-se o processo Nº 2012-020338/TEC/FISC-O253), as	Reunião Virtual

exigências do órgão foram prontamente atendidas: a outorga foi requerida; a captação foi interrompida até a análise do processo (2011-000929/OUT/AUT-0361) ser concluída; e após análise e indeferimento, a captação se manteve suspensa, até os dias atuais. Novamente, reitero que houve falha em não responder à Notificação geradora da multa com posteriormente a presente homologação da mesma, entretanto saliento que à época todas as exigências do órgão foram cumpridas à risca e que não era de conhecimento da empresa que prestava consultoria a necessidade de formalizar uma resposta à notificação, uma vez que as ações requeridas pelo INEMA foram cumpridas. Dessa forma, ao sanar o dano ambiental, foi de entendimento tanto meu quanto da empresa contratada à época, que seria o suficiente para que o processo não viesse a gerar a multa. Reitero também, que além de reconhecer a nossa falta, eu redimo-me pelo ocorrido e informo que, desde então, nenhuma notificação ficou sem resposta do estimado órgão. Relator: Fernanda Bulhões- SINDICOM	18/11/2022 Voto da Relatora: Demais membros:
---	--

1.3.20 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-004826/TEC/AIMU-0338	
Int.: ESTRUTURAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, ELETRICO E FERRAGENS LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	12/08/2022
Município: Correntina	1º adiamento
Fato Gerador: Por ter reincidido em infração formal ao manter o saldo volumétrico de produtos florestais do seu pátio no Sistema DOF em desacordo com o saldo do local de armazenamento. O responsável deverá atualizar continuamente o saldo volumétrico de produtos florestais por meio do lançamento das operações pertinentes no Sistema DOF.	Reunião Virtual
Do pedido: Diante do exposto, face das razões aqui expostas requer-se a exclusão do valor da multa cobrada, por consequência, anulando-se o referido Auto de Infração. Caso não entenda assim, requer-se a diminuição do valor da multa por ser de direito, não tendo a empresa sequer poluído o meio ambiente. Posteriormente, requer-se a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, que assim achar conveniente.	18/11/2022
Relator: Fernanda Bulhões- SINDICOM	Voto da Relatora:
	Demais membros:

1.3.21 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-003903/TEC/AIMU-0278	
Int.: NERINO LUIZ DEMUNER	Reunião Virtual

Tipo: Auto de Infração de Multa	12/08/2022
Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)	1º adiamento
Município: Mucuri	
Fato Gerador: Por ter informado, no CEFIR, que a área de Reserva Legal e área de Preservação Permanente estavam preservadas, embora a imagem Rapideye (MMA) apresente uma área bem degradada.	Reunião Virtual 18/11/2022
Do pedido: Ante ao todo exposto, e ao atendimento a todas as ações nas Notificações apresentadas, requer seja a notificação de auto de infração de multa vinculado ao Processo Administrativo nº 2016- 003903/TEC/AMU-0278, tido por plenamente atendido, processando-se o seu arquivamento, dando ainda publicidade ao ato para produção dos efeitos legais.	Voto da Relatora:
Relator: Fernanda Bulhões- SINDICOM	Demais membros:

1.3.22 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-002203/TEC/AIAD-0146	
Int.: JAIR PASSAMANI	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	Reunião Virtual 12/08/2022
	1º adiamento
Município: Teixeira de Freitas	
Fato Gerador: Por ter efetuado o corte de área de reflorestamento sem a conclusão do processo 2011-014793/TEC/ACFP-0042 ou do Registro de Corte de Floresta Plantada – RCFP.	Reunião Virtual 18/11/2022
Do pedido: Seja recebido e julgado procedente o presente recurso administrativo, em todas as alegações, para que seja anulado o auto de infração nº 2016- 002203/TEC/AIAD-0146 e a notificação nº 2020-003667/TEC/NOTH-1042, em razão de vício de legalidade insanável quanto à ausência de motivo, e conseqüentemente, proceder a seu arquivamento.	Voto da Relatora:
Relator: Sérgio Bastos- SINPEQ	Demais membros:

1.3.23 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2015-003204/TEC/AIIN-0071	
Int.: MMG MINERAÇÃO MANANCIAL GROUP LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	Reunião Virtual 12/08/2022
	1º adiamento
Município: Uauá	
Fato Gerador: Por promover atividade de mineração sem a devida licença ambiental.	
Do pedido: Requer: O recebimento e regular processamento da Minuta de Termo de Compromisso anexa para que sejam promovidas as adequações com	Reunião Virtual 18/11/2022

a brevidade que o caso requer; A assinatura da referida minuta em 03 vias de igual teor pela Diretoria Geral, autoridade máxima desta Autarquia Ambiental, para que o Termo de Compromisso possa produzir expresso efeito de certificado de regularidade ambiental.	Voto da Relatora:
Relator: Sérgio Bastos- SINPEQ	Demais membros:

1.4 Processos Novos:

1.4.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-012283/TEC/AIIN-0247	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: REGINALDO SILVA NEVES	Voto da Relatora: Demais membros:
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Município: Jaborandi/BA	
Fato Gerador: por atividade ilegal de extração de areia nas margens do Rio Formoso em desacordo com a legislação ambiental vigente, sem autorização e sem licença ambiental do órgão competente.	
Do pedido: requer que seja a presente defesa, em todas as extensão e pedidos, sendo o autuado em fração julgado improcedente sendo determinado decretar a nulidade do auto de infração, uma vez que o material mineral (areia) retirado é para subsidiar a renda familiar e inexigibilidade de licenciamento por conta do porte do empreendimento, conseqüentemente, seja julgado improcedente as notificações, determinando seus arquivamentos.	
Relator: Ana Lúvia Guimarães - SEDUR	

1.4.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-009711/TEC/AIMU-0675	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: TOSHIO MARUYA	Voto da Relatora:
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	
Município: Mucugê/BA	
Fato Gerador: por queimar resíduos sólidos contaminados, causando efetiva	

poluição ou degradação ambiental. A infração foi constatada na Fazenda Agropimenta, na Zona Rural de Ibicoara.	Demais membros:
Do pedido: requer: recebida a presente defesa administrativa, autuada e processada regularmente, pelo princípio da busca da verdade real, autotutela e indisponibilidade do interesse público; declarado insubsistente o auto de infração nº 2016-009711/TEC/AIMU-0675, diante da inocorrência da conduta descrita em seus termos, conforme fundamentação alhures; alternativamente, seja convertido o auto de infração multa em advertência, nos termos da legislação vigente apresentada; ad argumentadum, seja minorado valor da multa estabelecida em seu patamar mínimo, conforme preceitua o Decreto estadual 14.024/2012, sendo certo que o quanto estipulado extrapola os limites da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade; por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente, mas , não se limitando, documentos novos, relatórios técnicos , perícia e oitiva de testemunhas; requer-se ainda, prazo da Lei para juntada do instrumento de procuração.	
Relator: Osvaldina Rocha - FLORA BRASIL	

1.4.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-003056/TEC/AIMU-0075	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA	Voto da Relatora: Demais membros:
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 40.000,00	
Município: Terra Nova/BA	
Fato Gerador: Pela disposição inadequada de resíduo sólido urbano no solo (lixão/área 01) em desconformidade com a legislação ambiental vigente, causando efetiva poluição. A infração foi constatada durante inspeção técnica realizada no dia 09/02/2011, no município de Terra Nova.	
Do pedido: requer que a multa no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) contida no auto de infração nº 2011-003056/TEC/AIMU-0075 seja julgada nula por falta de motivação, e, sobretudo por afronta ao devido processo legal. Ademais, protesta por todos os meios de prova legalmente admitidos, inclusive recebendo como verdadeiras as cópias dos documentos ora acostados, nos termos do art. 24 da lei 10.552/2002	
Relator: Maurício Paim - SEMA	

1.4.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-001766/TEC/AIMU-0129	Reunião Virtual

	18/11/2022
Int.: BRUNE VEÍCULOS LTDA	Voto da Relatora: Demais membros:
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	
Município: Salvador/BA	
Fato Gerador: por deixar de apresentar laudo com informação ambiental no prazo determinado pela autoridade ambiental, conforme notificação nº 2010-017357/TEC/NOT -3578. A infração foi constatada durante inspeção realizada no dia 02/02/2016 na Brune Veículos, na Avenida Luiz Viana Filho, Trobogy, nº 600. Do pedido: requer e espera que esta Colenda Junta de Julgamento Fiscal conheça o presente recurso e, em seguida, que seja dado total provimento a esta defesa administrativa, a fim de se julgar nulo o auto de infração; na hipótese remota de não ser acatada a nulidade de todo o auto de infração, requer seja acatado todos os pedidos alternativos, formulados nesta defesa administrativa como o cancelamento da multa por ausência de dolo; pugna por todos os meios de prova permitida em lei, inclusive, a juntada posterior de documentos e a eventual realização de diligência, assegurando, ao autuado, todos os direitos e garantias inerentes ao processo administrativo fiscal.	
Relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

1.4.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-011173/TEC/AIMU-0802	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	Voto da Relatora: Demais membros:
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Salvador/BA	
Fato Gerador: por descumprimento de condicionante de licença ambiental. A infração foi verificada no município de Glória, no povoado de Quixaba, no dia 11/08/2016. Do pedido: requer que seja a notificação de infração ambiental julgada improcedente, haja vista a inconsistência da suposta infração, extirpando a penalidade cominada em desfavor da defendente, em observância aos postulados da razoabilidade e proporcionalidade. Por tudo quanto exposto, a autuada espera ter prestado os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos, requerendo arquivamento definitivo do processo do presente auto de infração e provar o alegado por todos os meios de provas admitidos no direito pátrio.	
Relator: Francisco de Assis - SEAGRI	

1.4.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006305/TEC/AIMU-0450	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: UBIRAJARA SILVA OLIVEIRA	Voto da Relatora: Demais membros:
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 1.000,00 (hum mil) reais	
Município: Santana/BA	
Fato Gerador: por implantar 09 (nove) tanques para criação de peixe, em desacordo com a legislação ambiental vigente, sem licença e sem autorização do órgão competente. A infração foi constatada no dia 12/05/2016, em, frente ao povoado de Porto Novo, município de São Félix.	
Do pedido: requer a retirada do auto de infração e consequentemente a multa, tendo em vista que já responde perante o órgão ambiental municipal. Não sendo acatado o pedido anterior, requer a conversão de multa pela recuperação ambiental, nos termos do art. 72, §4º da Lei 9.605/1998, observando a incapacidade financeira do notificado, em virtude da suspensão da atividade que gerava renda. Não sendo acatados os pedidos anteriores, requer ainda o parcelamento do valor, qual seja o montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e a não inclusão na Dívida Ativa Estadual.	
Relator: Lucidalva Rodrigues - PRISMA	

1.4.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2018-006836/TEC/AIMU-0558	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS	Voto da Relatora: Demais membros:
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	
Município: Salvador /BA	
Fato Gerador: por causar efetiva poluição e degradação ambiental, em decorrência do vazamento de 3,0 m ³ (três metros cúbicos) de emulsão oleosa, classe I, em oleoduto transferência do produto da estação Pedra Branca, no município de São Francisco de Conde para o Parque de Tanques São Paulo, no município de Candeias, mediante inspeções realizadas no local nos dias 11,13 e 15 de junho de 2018.	
Do pedido: requer: vista aos autos do processo, deferindo-lhe a extração de	

cópia, de modo a assegurar a observância do devido processo legal administrativo, da ampla defesa e do contraditório; com fundamento no disposto na Constituição Federal, artigo 5º, inciso LV, c. c. Lei nº 9.784/99, artigos 2º, caput, parágrafo único e inciso V, artigo 3º, 11, devolução integral do prazo para apresentação de defesa, de modo que sua contagem se inicie a partir da data da efetiva vista e extração das cópias ora requerida.	
Relator: Ana Livia Guimarães - SEDUR	

1.4.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-005041/TEC/AIAP-0071	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: ADEMIR SOUZA DO NASCIMENTO	Voto da Relatora:
Tipo: Auto de Infração de Apreensão	
Município: Correntina/BA	
Fato Gerador: por manter em estoque 80m³ de material mineral (areia) em desacordo com a Legislação Ambiental vigente sem autorização, concessão, permissão e/ou licença do órgão ambiental competente. Fica por este ato apreendido o material em questão.	
Do pedido: requer que sejam acatados os seus esclarecimentos e que este venerável órgão estadual de meio Ambiente e recursos Hídricos, julgue procedente os mesmo, considerando a culpabilidade, a conduta moral e social do proprietário, seus antecedentes, a área atingida e o impacto causado, aceitando a proposta do autuado em reparar o dano ambiental causado e evitar a emissão de multa. Proceder o desembargo das áreas e areias, apreendida no depósito, para que o proprietário possa trabalhar, já que a mesma já encontra extraída.	
Relator: Sergio Bastos - SINPEQ	Demais membros:

1.4.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2018-004669/TEC/AIMU-0360	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: ORGANIZAÇÃO MORTUÁRIA PAX CRISTO REI LTDA	Voto da Relatora:
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 80.000,00	
Município: Feira de Santana/ BA	
Fato Gerador: pelo risco de degradação ambiental devido a operação de cemitério, localizado no Distrito de Humildes (Feira de Santana/BA), sem os devidos controles necessários a atividade para evitar possíveis contaminações no solo e nas águas subterrâneas. A infração foi constatada em inspeção	Demais membros:

técnica realizada no cemitério na localizado na zona rural do Distrito de Humildes, no dia 27/04/2018.	
Do pedido:	
Relator: Ana Livia Guimarães - SEDUR	

1.4.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-006940/TEC/AIMU-0453	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: GUJÃO ALIMENTOS LTDA	Voto da Relatora: Demais membros:
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	
Município: Conceição de Feira/ BA	
Fato Gerador: por operar empreendimento sem o necessário Licenciamento Ambiental e por emissões de gases em desacordo com os padrões estabelecidos, e/ou que tornem ou possam tornar ultrapassadas os padrões de qualidade, tendo perfeita compreensão das infrações cometidas, constatado mediante inspeção técnica realizado no dia 10/12/2007, no endereço BR 101, Fazenda Sol do Amanhecer – Distrito de Humildes, município de Feira de Santana.	
Do pedido: requer correção do valor da multa aplicada, visto que a mesma apresenta-se de forma equivocada fora da classificação estabelecida no Decreto nº 11.235 de 10/10/2008, a qual enquadra como infração formal e classificada como leve, levando em consideração a presença de apenas circunstâncias atenuantes e não agravantes baseando –se nos fatos: a Gujão Alimentos LTDA sempre colaborou com os técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental; e não se enquadra em nenhum inciso do artigo referente as circunstâncias agravantes	
Relator: Lucidalva Rodrigues - PRISMA	

1.4.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-015268/TEC/AIIN-0311	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: MILTON LOPES DE OLIVEIRA	Voto da Relatora:
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	

Município: Santana /BA	Demais membros:
Fato Gerador: por fazer uso de fogo em área de vegetação nativa sem autorização, permissão e/ou licença do órgão ambiental competente, em desacordo com a legislação vigente. Por este ato fica interditada atividade de uso de fogo, bem como toda e qualquer atividade que provoque impacto negativo ao meio ambiente, sem prévia manifestação do órgão competente. A infração foi constatada no dia 07/10/2016, na Zona Rural do município de Santana /BA	
Do pedido: requer que seja a presente defesa recebida, em toda a sua extensão e pedidos, sendo o autuado em fração julgado improcedente sendo determinado decretar a nulidade do auto de infração, uma vez que a atividade, cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris, conseqüentemente, seja julgando improcedente a interdição, determinando seu arquivamento.	
Relator: GLAUCIA ARAÚJO - AIBA	

1.4.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-015908/TEC/AIMU-1221	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: FIDELIS RODRIGUES DA SILVA	Voto da Relatora: Demais membros:
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
Município: Juazeiro /BA	
Fato Gerador: pela criação em cativeiro de 06 (seis) passeiriformes. A infração foi constatada na residência do autuado aos 30/11/2016.	
Do pedido: requer a anulação do auto de infração, visto que não tinha conhecimento que era crime ambiental e que não tem condição de pagar porque vive de salário.	
Relator: Osvaldina Rocha - FLORA BRASIL	

1.4.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-015311/TEC/AIMU-0998	Reunião Virtual 18/11/2022

Int.: KLAUS LEHNER	Voto da Relatora: Demais membros:
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	
Município: Salvador/BA	
Fato Gerador: por ter descumprido o embargo determinado pelo Auto de Infração em campo DIFIS nº 490/2008. A infração foi constatada no local da obra , situada no loteamento Águas de Jacuípe, Quadra K, Lote 01 – A, Porto de Sauípe Município de Entre Rios, dentro dos limites da Apa Litoral Norte.	
Do pedido: requer: que seja recebida defesa ora manejada; caso assim não entenda, seja reconhecida a prescrição intercorrente no caso em comento; seja declarada a nulidade do auto de infração de multa nº 2008-015311/TEC/AIMU - 0998, pelos fundamentos acima expostos; na hipótese remota de não acolhimento de nenhuma das questões acima mencionadas, seja o auto de infração de embargo temporário julgado improcedente, pelas razões de fato e de direito já expostas; se ainda, assim não entender V.S. ^a , seja resguardado o direito de celebrar Termo de Compromisso, nos termos do art. 292 do Decreto Estadual nº 14.024/2012.	
Relator: Sergio Bastos – SINPEQ	

1.4.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-010846/TEC/AIMU-0699	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	Voto da Relatora: Demais membros:
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Salvador /BA	
Fato Gerador: por promover o lançamento da água de lavagem dos filtros da estação de Tratamento de Água – ETA de Maragogipe no meio ambiente – Riacho do Urubu – em desacordo com os padrões estabelecidos, tornando, ou podendo tornar, ultrapassados os padrões de qualidade ambiental. A infração foi constatada durante inspeção técnica realizada no dia 20/07/2017.	
Do pedido: requer que seja reconhecida a nulidade do auto de infração, bem como sejam canceladas todas as consequências, nomeadamente, determinando-se o arquivamento do presente processo administrativo; caso assim não entenda que seja convertida a multa em advertência.	
Relator: Francisco de Assis - SEAGRI	

1.4.15 DESCRITORES	HISTÓRICO
--------------------	-----------

Processo: 2016-003423/TEC/AIMU-0245	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	Voto da Relatora: Demais membros:
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Salvador/BA	
Fato Gerador: por deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental, descumprindo a notificação nº 2014-013703/TEC/NOT-2915. A infração foi constatada na sede do INEMA , no dia 23/03/2016.	
Do pedido: requer que seja reconhecida a nulidade do auto de infração, bem como sejam canceladas todas as consequências, nomeadamente, determinando-se o arquivamento do presente Processo Administrativo. Caso assim não entenda que seja convertida a multa em advertência.	
Relator: Sergio Bastos - SINPEQ	

1.4.16 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2009-025959/TEC/AIMU-0517	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	Voto da Relatora: Demais membros:
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 3.000,00	
Município: Salvador/BA	
Fato Gerador: pelo não atendimento da notificação nº 2008-000490/TEC/NOT-0155. A infração foi constatada no dia 11/08/2009.	
Do pedido: requer que seja recebida e processada a presente defesa, no sentido de decretar a nulidade da aludida multa, considerando que todas as medidas concernentes à notificação nº 2008-000490/NOT-0155 foram tomadas, como comprovam os documentos anexados a esta, com fulcro nos princípios da legalidade e da segurança jurídica.	
Relator: Maurício Paim - SEMA	

1.4.17 DESCRITORES	HISTÓRICO
--------------------	-----------

Processo: 2007-006613/TEC/AIAD-0366	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: IEDO JOSE MENEZES ELIAS	Voto da Relatora: Demais membros:
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Belmonte/BA	
Fato Gerador: por exercer atividade em imóvel rural sem as necessárias anuências, autorizações quando a elas sujeitas e em desacordo com preceitos estabelecidos pela legislação de controle ambiental. Portanto fica o empreendedor acima qualificado, advertido a providenciar a regularização da situação junto ao centro de recursos Ambientais – CRA, conforme os itens abaixo relacionados: documentação comprobatória de averbação da área de reserva Legal, com a devida aprovação de sua localização junto ao órgão estadual competente consoante o disposto no art. 107 da lei Estadual 10.431 de 20 dezembro de 2006 ou protocolo de formação de processo de localização de Reserva legal junto SFC/SEMARH; providenciar a recomposição e enriquecimento da vegetação das áreas de preservação permanente existente no interior da propriedade, nos termos do Plano de Vegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação – PREV, a ser submetido a apreciação e aprovação do órgão executor da política estadual de biodiversidade, conforme preconiza o art. 140, inciso V da lei Estadual 10.431 de 20 de dezembro de 2006 com cópia e protocolo para o Centro de recursos Ambientais; apresentar certidão de inteiro teor do imóvel; apresentar para apreciação do CRA planta georeferenciada do imóvel, plotando área de Reserva Legal, áreas de preservação permanente, cobertura vegetal, infra estrutura, sistema viário escalas e confrontações; providenciar a regularização quanto ao cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPP, em conformidade com o disposto no decreto Estadual nº 9.959 de 30/03/2006 que instituiu o CEAP e regulamenta a cobrança da taxa de controle e fiscalização ambiental. Do pedido: requer que no prazo da Lei, sejam disponibilizados para extração de cópias (impressas e/ou digitais) o processo administrativo 2007-006613/TEC/AIAD -0366. Requer ainda que toda e qualquer comunicação referente a este requerimento seja encaminhada para o endereço dos patronos ora signatários, qual seja, Avenida Antúrios, nº 218, Bairro Jardins de Eunápolis, CEP: 45.820-800, município de Eunápolis, Estado da Bahia. Relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

1.4.18 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2014-002276/TEC/AIIN-0020	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: POSTO RIO DAS CONTAS	Voto da Relatora:
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	

	Demais membros:
Município: Ipiau/BA	
Fato Gerador: pelas infrações descritas a seguir: emissão de lançamento ou liberação de efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, em desacordo com os padrões estabelecidos e/ou que tornem ou possam tornar ultrapassados os padrões de qualidade ambiental. A constatação da infração foi no dia 30/07/201 em Ipiáu.	
Do pedido:	
Relator: Maurício Paim - SEMA	

1.4.19 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2014-004848/TEC/AIAD-0184	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: ÁGUA MINERAL DIAS D'AVILA SOCIEDADE ANONIMA	Voto da Relatora:
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Dias D' Ávila- BA	
Fato Gerador: por estar operando seu empreendimento sem a devida Licença Ambiental e por captar Recursos, sem a respectiva outorga de direito de uso. Esta Licença refere-se ao período de operação da atividade antes da obtenção da necessária licença e ao período da captação de recursos hídricos sem a necessária outorga de direito de uso.	
Do pedido: requer que seja declarada a nulidade do auto de infração, haja vista que a empresa autuada encontra-se regular, possuindo a necessária Licença Ambiental, bem como a outorga que possibilita a utilização de recursos hídricos, consoante documentação anexa, cumprindo a esse INEMA determinar o imediato arquivamento do presente feito.	Demais membros:
Relator: GLAUCIA ARAÚJO - AIBA	

1.4.20 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-019617/TEC/AIMU-0773	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: CARLOS ALBERTO GORGEN	Voto da Relatora:
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00	

Município: Barreiras/BA	Demais membros:
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo da Adesão ao Plano de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais	
Do pedido: requer: o recebimento da presente defesa administrativa, por válida e tempestiva, bem como os documentos que acompanham, em anexo; reconhecimento e declaração de nulidade do auto de infração nº 2012-015100/TEC/AIMU – 0492, bem como da multa no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com seu consequente arquivamento, pois atenta contra os princípios orientadores da administração pública e não possui motivo, eis que o processo de regularização está sendo cumprido; a produção de todas as provas em direito admitidas, tal qual documental, testemunhal, pericial, bem como todas as outras necessárias ao justo deslinde da causa.	
Relator: Osvaldina Rocha - FLORA BRASIL	

1.4.21 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2018-010092/TEC/AIAD-0443	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAI	Voto da Relatora:
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: UIBAI/BA	
Fato Gerador: por operar equipamento de lazer (aquático), denominado banheiro, com barramento de riacho e ocupação irregular da Área de Preservação Permanente – APP, devendo, o município supra apresentar ou providenciar sua regularização ambiental junto ao órgão competente, inclusive, não realizar o uso de fogo na área, a fim de evitar incêndio florestal. A infração formal e material de natureza grave foi constada no dia 18/10/2018.	
Do pedido: requer que seja dado o provimento ao presente recurso para extinguir o processo administrativo em virtude da perda do seu objeto, bem como, pela ocorrência de flagrante nulidade ante a ausência de requisito essencial (estudo de impacto ambiental).	Demais membros:
Relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	

1.4.22 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-015087/TEC/AIMU-0356	Reunião Virtual 18/11/2022

Int.: WELLINGTON COIMBRA LOU	Voto da Relatora: Demais membros:
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00	
Município: Bom Jesus da Lapa/BA	
Fato Gerador: por realizar supressão de vegetação nativa do Bioma Caatinga em uma área de 10,72 hectares sem prévia autorização do órgão competente. A infração foi constatada no dia 28/07/2011 na Fazenda Carnaiba, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa /BA	
Do pedido:	
Relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

1.4.23 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-010751/TEC/AIMU-0221	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: ELICEU FELIPE KUHN	Voto da Relatora: Demais membros:
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5000,00	
Município: Barreiras/BA	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental –PAD, contendo os Planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais – PARA, conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.701 de 23/04/2010 A infração foi constatada mediante análise do INEMA, no dia 03/07/2012.	
Do pedido: requer a conversão da referida multa para a penalidade de advertência, prevista no item I do Art. 248. Sendo ainda, outro vosso entendimento em que seja imprescindível a aplicação de multa pecuniária, que o fato gerador da presente multa não seja enquadrada, em seu valor máximo de acordo com o anexo VI do decreto supracitado. Sendo assim, que se possa conceder um desconto de até 90% (noventa por cento) de multa hora molegada.	
Relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	

1.4.24 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-011299/TEC/AIAD-0568	Reunião Virtual

	18/11/2022
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	Voto da Relatora: Demais membros:
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Salvador/BA	
Fato Gerador: por ter deixado de efetuar o atendimento à notificação nº 2016-005323/TEC/NOT-1185. A notificação solicitava a apresentação de um Projeto Técnico com cronograma de execução para adequação do ponto de captação no córrego da Água Preta que abastece a população do município de Itanhém/BA. A infração foi constatada no dia 14/09/2016. Do pedido: requer o arquivamento definitivo do presente auto de infração e provar o alegado por todos os meios de provas admitidos no direito pátrio. Relator: Francisco de Assis - SEAGRI	

1.4.25 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2015-001129/TEC/AIAD-0070	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: JOSE ROGERIO GALVO DA SILVA	Voto da Relatora: Demais membros:
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Campo Formoso/BA	
Fato Gerador: por ter cometido infração formal ao manter saldo volumétrico de produtos florestais do seu pátio no Sistema DOF, em desacordo com o saldo do local de armazenamento. O responsável deverá manter o saldo volumétrico de produtos florestais atualizados por meio do lançamento das operações pertinentes no sistema DOF. A infração foi constatada no dia 09/02/2015. Do pedido: requer que seja acolhida a presente defesa, cancelando-se o auto de infração lavrado Relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	

1.4.26 DESCRITORES	HISTÓRICO
--------------------	-----------

Processo: 2012-015988/TEC/AIMU-0549	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: DIRCEU DI DOMENICO	Voto da Relatora: Demais membros:
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Barreiras/BA	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo administrativo nº 2011-000477/TEC/PARA-0169 no dia 03/10/2012.	
Do pedido: requer o arquivamento do auto de infração em epígrafe e caso o auto de infração subsista requer que a multa seja convertida em advertência em consonância com os argumentos demonstrados no item 4, uma vez que trata-se de uma infração de natureza leve e de cunho apenas formal em sintonia com o que prevê o art. 181 da Lei 10.431/2008; não havendo a conversão em advertência, que a multa seja minorada para o valor mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais) observando os parâmetros para a fixação da pena; requer ainda posterior apresentação de documentos, bem como a produção de todas as provas admitidas em Direito que necessário, ajudarão a esclarecer o caso em tela.	
Relator: GLAUCIA ARAÚJO - AIBA	

1.4.27 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-002312/TEC/AIMU-0130	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: CIA MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA	Voto da Relatora: Demais membros:
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	
Município: Formosa do Rio Preto/BA	
Fato Gerador: por causar degradação em Vereda do Rio Preto , através de realização de aterramento e terraplanagem numa área de 0,15 hectares, sem anuência do órgão ambiental competente, em desacordo com a legislação vigente. A infração formal e material de natureza gravíssima foi constatada em 03/02/2017 realizada no imóvel rural denominado Condomínio Cia Melhoramentos do Oeste da Bahia – CMOB, SITUADO na Zona Rural de Formosa do Rio Preto/Ba.	
Do pedido: requer sucessivamente: readequação da multa para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) considerando que não restou comprovada o grau de impacto ambiental da suposta infração constatada; requer ainda a celebração de termo de compromisso, conversão de multa em melhorias ao meio	

ambiente, assim como o desconto de 90% (noventa por cento) a incidir sobre o valor da multa consolidada (considerando a possibilidade de ser reduzida em virtude da aplicação da legislação à época dos fatos ou o limite para a multa grave estipulado no decreto Estadual 14.024/2012; a produção de todos os meios de prova pericial, sendo requerida desde já, em virtude da necessidade do levantamento e inspeção técnica correta da área objeto do auto de infração; a apresentação de demais documentos que se façam necessários a instrução deste processo; e que a comunicação dos atos processuais seja realizada através de endereço descrito na página exordial desta manifestação, endereço de correspondência da autuada.	
Relator: Lucidalva Rodrigues - PRISMA	

1.5 Processo retornado da 411ª Plenária do CEPRAM:

1.5.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-016059/TEC/AIMU-0624	
Int.: Peval S/A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 20/05/2022 Distribuído.
Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Caldeirão Danta	
Fato Gerador: Por não atendimento do auto de infração de advertência e permitir a marmagem de material na base da pilha de rejeito sem a devida licença Ambiental, podendo causar danos ambientais e à saúde dos trabalhadores, os quais além das condições inseguras de trabalho realizam o mesmo sem equipamentos de proteção individual. O empreendedor cometeu infração de natureza formal (Extração de rocha sem a devida licença Ambiental).	Reunião Virtual 08/07/2022 Retirado de pauta para análise pela Câmara Técnica na próxima reunião.
Do pedido: Requer a V. Sa. que seja desconsiderado o ato homologatório do auto de infração n 2008-008248/TEC/AIMU-0554, vinculado ao processo de n 2006-00135/TEC/LS-0835, dando-o por nulo de pleno direito e insubsistente, ou mesmo que se tome as arguições aqui feitas como recurso, por ser de direito e por dever de justiça. Requer, por cautela, que, mesmo se admitindo a ocorrência de infração, seja desqualificada a multa aplicada, admitindo-se tão somente como penalização a advertência. Todavia, se a multa for mantida, pede que seja reduzida ao mínimo, como indicado no bojo da defesa, já que a autuada é empresa de pequeno porte e não tem qualquer condição de suportar o pagamento da multa, sem comprometer a existência da própria empresa.	Estudo de caso próxima reunião
Relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	Reunião Virtual 09/09/2022 Colocar na 62ª reunião da CT Recursal de 11/11 Reunião Virtual 18/11/2022 Voto da Relatora: Demais membros:

2. O que ocorrer.